



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 446/2013

“Dispõe sobre a reformulação, estruturação, composição, organização, funcionamento e competências do Conselho Municipal de Saúde de Barra do Turvo, e dá outras providências”.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Denominação

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde de Barra do Turvo é órgão de instância colegiada, de caráter permanente, deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador das ações e serviços de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no município de Barra do Turvo, de acordo com a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 2º. Ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO TURVO – C.M.S., compete:

- I.** Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social da saúde.
- II.** Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Barra do Turvo e outras normas de funcionamento deste.
- III.** Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências Municipais de Saúde.
- IV.** Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde municipal, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado.
- V.** Definir diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde e do Plano Operativo Anual em Saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.
- VI.** Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente, esporte e cultura, assistência social, segurança alimentar e outros.
- VII.** Proceder à revisão periódica do Plano Municipal de Saúde.
- VIII.** Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, sempre dentro de suas competências legais, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde.
- IX.** Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da

hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade.

X. Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS municipal.

XI. Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde do Município.

XII. Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes (artigo 36 da Lei Federal nº 8.080/90).

XIII. Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.

XIV. Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos do Fundo Municipal de Saúde e os transferidos e próprios do Município.

XV. Analisar, discutir e aprovar o Relatório Anual e os Trimestrais de Gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.

XVI. Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.

XVII. Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho Municipal de Saúde, nas suas respectivas instâncias.

XVIII. Cumprir a periodicidade estabelecida na Lei Federal nº 8.142, artigo 1º, parágrafo 1º, quanto à realização da Conferência Municipal de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Conselho Municipal de Saúde, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas Pré-Conferências e Conferências Municipais de Saúde.

XIX. Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde.

XX. Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

XXI. Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.

XXII. Apoiar e promover a educação para o controle social em atividade, como constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho Municipal de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento.

XXIII. Encaminhar e avaliar as diretrizes para a política de Recursos Humanos do SUS na esfera municipal.

XXIV. Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde será composto de doze membros, definidos por processo eleitoral, obedecendo a seguinte composição:

I. 50% de representantes das entidades de usuários indicados pelos sindicatos dos trabalhadores, sindicatos patronais, associações, conselhos comunitários e outras entidades da sociedade civil representativas dos usuários;

II. 50% de representantes do governo municipal, devidamente representados por membros da Secretaria Municipal de Saúde, do Departamento de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde e por membros Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social.

§ 1º. O mandato dos conselheiros será de 03 (três) anos.

§ 2º. Os conselheiros poderão ser reconduzidos por apenas 01 (um) mandato consecutivo, a critério das respectivas representações, porém, as entidades ou instituições poderão continuar disputando as vagas nas eleições do conselho, desde que indiquem novos representantes a cada término de dois mandatos consecutivos.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo a divulgação da composição do Conselho Municipal de Saúde, definido pelo art. 3º, através de publicação na imprensa responsável pela divulgação dos atos oficiais do município.

§ 1º. Além do representante titular, a entidade e/ou instituição indicará um suplente.

§ 2º. No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

§ 3º. Os órgãos públicos e entidades referidos neste Artigo, poderão a qualquer tempo, propor, por intermédio do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, a substituição dos seus respectivos representantes.

§ 4º. Será excluído o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas, no período de 01 (um) ano, sendo seu suplente conduzido imediatamente à sua posição, podendo a entidade detentora da vaga indicar novo suplente.

§ 5º. Se dentro de 15 (quinze) dias, contados da data do chamamento através da imprensa oficial do Município, não forem indicados todos os representantes, deverá ser convocada nova eleição para a definição das vagas existentes.

Art. 5º. O exercício das funções de membro do Conselho Municipal de Saúde será gratuito e considerado relevante na preservação da saúde da população do município.

PARÁGRAFO ÚNICO. A função de conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante ao servidor público municipal a sua dispensa do trabalho sem prejuízo de progressão na carreira ou financeiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º. Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

CAPÍTULO IV

Da Organização e Funcionamento

Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde constituirá uma Coordenação Geral ou Mesa Diretora, composta de: 01 (um) Presidente; 01 (um) Vice-Presidente; 01 (um) Secretário-Geral.

§ 1º. Todos os membros do Conselho Municipal de Saúde, titulares, poderão se candidatar para os cargos da Mesa Diretora.

§ 2º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral serão eleitos entre os seus pares na primeira reunião ordinária.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º. As Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria simples dos votos presentes.

§ 2º. Cada membro titular terá direito a 1 (um) voto.

§ 3º. O presidente do Conselho Municipal de Saúde não terá direito a voto, porém, se houver votação empatada, o Presidente terá direito ao voto de desempate.

§ 4º. As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em deliberações.

Art. 9º. As atividades administrativas do Conselho Municipal de Saúde serão executadas pela estrutura e recursos da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá fornecer condições materiais, espaço físico, assessoria jurídica, recursos humanos e financeiros para o Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º. O Conselho Municipal de Saúde de Barra do Turvo contará com um(a) Secretário(a) Executivo(a), designado e nomeado(a) pelo (a) Prefeito(a) do Município de Barra do Turvo mediante Portaria para exercer suas funções junto ao Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º. Devem estar assegurados na Lei Orçamentária Anual do Município recursos específicos para a organização e manutenção do Conselho Municipal de Saúde, dotado no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º. O orçamento do Conselho Municipal de Saúde será gerenciado pelo próprio Conselho, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA e PPA – Plano Pluri Anual.

§ 5º. O Conselho Municipal de Saúde apresentará, obrigatoriamente, trimestralmente, relatório de suas atividades, incluindo aplicação de recursos, à Câmara Municipal de Barra do Turvo e à população, em audiência pública, obedecendo as normas legais relativas à aplicação de recursos públicos.

Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de Comissões, instituídas no seu âmbito;

§ 1º. As Comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – S.U.S., em especial:

- a) segurança alimentar e nutricional;
- b) saneamento e meio ambiente;
- c) vigilâncias sanitária, epidemiológica e farmacovigilância;
- d) recursos humanos;
- e) comunicação em saúde;
- f) saúde do trabalhador;
- g) Finanças;
- h) fiscalização e visita às unidades de saúde;
- i) articulação entre os conselhos.

§ 2º. Poderão ser criadas Comissões Provisórias, de acordo com a demanda do Conselho Municipal de Saúde, desde que aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º. Poderão ser criadas Comissões Permanentes, de acordo com a demanda do Conselho Municipal de Saúde, desde que aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 11. Poderão ser criadas Comissões de integração entre os serviços de Saúde e as instituições de ensino profissional, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – S.U.S., assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições.

Art. 12. A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados no Regimento Interno, aprovado por maioria absoluta do Conselho.

CAPÍTULO V

Dos Conselhos Locais

Art. 13. O Conselho Local de Saúde (CLS) é a instância consultiva e de participação da comunidade na área de abrangência de cada unidade de saúde, que atua no planejamento, na co-gestão e na fiscalização, exercendo atuação descentralizada e regionalizada do Conselho Municipal de Saúde de Barra do Turvo.

Art. 14. As reuniões do Conselho Local de Saúde serão abertas aos trabalhadores e usuários da respectiva unidade de saúde.

Art. 15. A organização dos Conselhos Locais de Saúde deverá ser realizada pela equipe de saúde local, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde, conjuntamente com o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 16. Aos Conselhos Locais de Saúde compete:

- I. atuar na formulação e controle de execução da política de saúde, no âmbito local do serviço de saúde;
- II. traçar diretrizes de elaboração e aprovar o planejamento do serviço de saúde, com vistas a adequar sua capacidade de resposta frente às necessidades sociais identificadas;
- III. estabelecer estratégias e mecanismos de parceria para o desenvolvimento da qualidade de vida e saúde no âmbito do seu território;

- IV.** promover a articulação com as demais instâncias de participação local, gerando agendas e metas integradas, promovendo a qualidade de vida e saúde, mobilização social e a garantia do cumprimento por parte do Gestor;
- V.** propor e acompanhar medidas específicas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento dos serviços de saúde;
- VI.** examinar e encaminhar propostas e denúncias, relativas à saúde na área de abrangência, ao Conselho Municipal de Saúde;
- VII.** fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações que impactem na saúde por parte dos setores públicos e privados;
- VIII.** estimular a participação comunitária para o controle social em seu território de abrangência;
- IX.** incentivar, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas de interesse para o desenvolvimento da qualidade de vida e saúde nos serviços;
- X.** elaborar seu Regimento Interno que será encaminhado ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Barra do Turvo para discussão e aprovação.

CAPÍTULO VI

Das Conferências Municipais de Saúde

Art. 17. As Conferências Municipais de Saúde terão periodicidade quadrianual, e deverão ser realizadas no ano anterior ao ano eleitoral municipal.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir os recursos financeiros para realização das Conferências Municipais de Saúde.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, serão responsáveis pela Convocação e Organização das Conferências Municipais de Saúde.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 20. A contagem de mandatos consecutivos dar-se-á apenas a partir de mandato exercido a partir da vigência desta Lei, para efeitos do disposto no § 2º do artigo 3º desta Lei.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 94/03, datada de 29 de maio de 2003.

Barra do Turvo – SP, 04 de dezembro de 2013

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA

Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei Municipal foi em 04 de dezembro de 2013, publicado e afixado no local destinado à publicação dos Atos Administrativo e disponibilizado na íntegra no site da Prefeitura Municipal.

VANDERSON DE MOURA MORAES

Secretário Municipal de Administração